



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

12 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 042/AGM/2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 042/2025 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GIVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A


Elton G. M. Ibarrola
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO
RECEBIDO EM 13/06/25



MENSAGEM N° 042/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor global de R\$ 3.335.713,31 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Trinta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

2. Os referidos recursos serão utilizados para execução de 71.438 m² de micro revestimento a serem aplicados junto as ruas e avenidas pavimentadas no perímetro urbano para atender aos convênios 433 e 457/2024/PGE-DERADM (DOCUMETNOS ANEXOS).

3. Destacamos que se trata de emenda parlamentar de autoria dos deputados estaduais AFONSO ANTONIO CANDIDO (R\$2.043.922,03) E RIBEIRO DO SIMPOL (R\$1.291.791,28)

4. Assim, encaminho à esta augusta Casa de Lei o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação, solicitando o recebimento e tramitação do mesmo e, REGIME DE URGÊNCIA, perante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinada com o Regimento Interno desta egrégia Casa para que possamos lançar o orçamento e darmos início ao processo de licitação para as contratações e assim realizar ainda no período da seca tais obras que irão beneficiar imensamente a população.

Respeitosamente,

GIOVANI DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 042/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 3.335.713,31 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Trinta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 3.335.713,31
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1167 – Microrrevestimento de Pavimento de vias Urbanas	
Termo de Convênio nº 433/2024 e 457/2024 PGE - DERADM 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 3.335.713,31

Receita: 17.24.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

Total Suplementação ----- R\$ 3.335.713,31

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$ 3.335.713,31 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Trinta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procuradoria Geral do Estado - PGE**Termo de Convênio nº 457/2024/PGE-DERADM****Processo SEI nº 0009.007464/2024-42**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER ou CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, conforme Decreto de 31 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 25.1, de 31 de dezembro de 2022, autorizado conforme Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023., e o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, Bairro Redondo, CEP 76954-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, portador do RG nº 6*****1 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 661.***.***-15, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0049966559).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a *execução de microrrevestimento de pavimento de vias urbanas com extensão de 6.272,00 metros, contemplando área de 43.904,00m²*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0050342845) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.007464/2024-42, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0050342845).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura apostada pelos **PARTÍCIPES** no termo **até a data de 10 de julho de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$2.043.922,03** (dois milhões, quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e três centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0050343374.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$2.000.000,00** (dois milhões de reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos nº 1.500.0.07055 - *proveniente de emenda parlamentar estadual* (Id. 0050465498), Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota (s) de Empenho nº 2024NE000880, de 04/07/2024 (Id. 0050473479).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$43.922,03** (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e três centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0050346116).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 3432, Operação 006 Conta Corrente nº 00071101-9, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade do **CONVENENTE** (Ids. 0049970660 / 0049970659), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b)** realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c)** realizar aditamento com alteração do objeto;
- d)** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f)** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h)** efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, resarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

- 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
- 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

- I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;
- II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não解决adas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE
Diretor Geral Adjunto do DER/RO
Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município de ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050509603** e o código CRC **CCF19C31**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.007464/2024-42

SEI nº 0050509603

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

AFONDO



Obra
Recapeamento Asfáltico - Microrrevestimento em ruas e avenidas
pavimentadas na zona urbana de Alta Floresta D'Oeste - RO (6,2km)

Bancos
SINAPI - 05/2024 - RO 23,38% - SERVIÇOS
SICRO3 - 01/2024 - RO 15,00% - INSUMOS
DER - 01/2024 - RO

Encargos Sociais
Não Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético				COM DESONERAÇÃO - BDI 29,77%				SEM DESONERAÇÃO - BDI 23,38%				
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO					54.007,65			58.517,57	2,86 %
1.1	COMP 01	Próprio	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	CONJ	1,00	41.617,98	54.007,65	54.007,65	47.428,74	58.517,57	58.517,57	2,86 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					26.141,26			26.389,61	1,29 %
2.1	9748007	DER DER/RO	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	m ²	6,00	246,07	319,31	1.915,86	249,43	307,74	1.846,44	0,09 %
2.2	COMP. 24	Próprio	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016 (93584 - SINAPI 2023)	m ²	9,30	951,45	1.235,99	11.494,70	974,58	1.202,43	11.182,59	0,55 %
2.3	5213465	SICRO3	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	6,00	434,78	564,21	3.385,26	439,80	542,62	3.255,72	0,16 %
2.4	9748002 - DER DER/RO		Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.	UN	1,00	4.329,27	5.618,09	5.618,09	4.914,08	6.062,99	6.062,99	0,30 %
2.5	9748003 DER DER/RO		Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7	UN	1,00	2.872,28	3.727,35	3.727,35	3.275,96	4.041,87	4.041,87	0,20 %
3			SERVIÇO DE RECAPEAMENTO					506.039,69			495.164,67	24,23 %
3.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m ²	43.904,00	1,87	2,42	106.247,68	2,05	2,52	110.638,08	5,41 %
3.2	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada (transporte dos agregados (brita 0, brita 1, pó de pedra) Pedreira localizada a 29,5km da zona urbana)	tkm	38.855,04	0,57	0,73	28.364,17	0,58	0,71	27.587,07	1,35 %
3.3	4011412	SICRO3	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 2,0 cm - brita comercial (execução e material - Filler calcário, Brita 0, Brita 1 e Pó de Pedra)	m ²	43.904,00	6,52	8,46	371.427,84	6,59	8,13	356.939,52	17,46 %
4			INSUMOS ASFALTICOS					1.463.850,18			1.463.850,18	71,62 %
4.1	00000001	Próprio	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - RC-1C-E	TON	138,30	9.204,00	10.584,60	1.463.850,18	9.204,00	10.584,60	1.463.850,18	71,62 %
								Total sem BDI			1.729.309,42	
								Total do BDI			320.729,36	
								Total Geral			2.050.038,78	
TOTAL GLOBAL ADOTADO - NÃO DESONERADA R\$ 2.043.922,03												

OBS: A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, irá corrigir todas as patologias existentes in loco antes da execução da empresa, e após a execução a prefeitura executará as sinalizações necessárias no pavimento.

RAFAEL DE
OLIVEIRA
AVANCE:92
877567249

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE OLIVEIRA
AVANCE:9287756724
9
Dados: 2024.06.27
19:18:37 -04'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE
AVANCE:9287756724
9
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 8528 D RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 433/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº **0009.005096/2024-06**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Gera Adjunto, o Sr. **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, conforme Decreto de 31 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 25.1, de 31 de dezembro de 2022, autorizado conforme Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023., e o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, Bairro Redondo, CEP 76954-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, portador do RG nº 6****1 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 661.***.***-15, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0047952286).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a **execução de microrrevestimento de pavimento de vias urbanas com extensão de 3.933,43 m e área de 27.534,01 m²**, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0050020496) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.005096/2024-06, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0050020496).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura apostada pelos **PARTÍCIPES** no termo **até a data de 11 de março de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$1.291.791,28** (um milhão, duzentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0050020293.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$1.270.000,00** (um milhão e duzentos e setenta mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos nº 2.501.0.0001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota (s) de Empenho nº 2024NE000875, de 03/07/2024 (Id. 0050432861).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$21.791,28** (vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0049992380).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2173-3 Conta Corrente nº 25.584-X, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0048095152), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b)** realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c)** realizar aditamento com alteração do objeto;
- d)** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f)** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h)** efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos participes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, resarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

- 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
- 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE
Diretor Geral Adjunto do DER/RO
Portaria nº 2189 de 28 de agosto de 2023

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município de ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, Usuário Externo, em 05/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, Diretor(a) Adjunto(a), em 05/07/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, Procurador(a) Diretor(a), em 05/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050455555** e o código CRC **7FD425FA**.

Ribeiro

**Obra**

Recapamento Asfáltico - Microrrevestimento em ruas e avenidas
pavimentadas na zona urbana de Alta Floresta D'Oeste - RO (3,9km)

Bancos

SINAPI - 04/2024 - RO
SICRO3 - 01/2024 - RO
DER - 01/2023 - RO

B.D.I.

23,38% - SERVIÇOS
15,00% - INSUMOS

Encargos Sociais

Não Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético					COM DESONERAÇÃO - BDI 27,99%			SEM DESONERAÇÃO - BDI 23,38%				
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO					34.450,35			37.837,73	2,93 %
1.1	CPU 03 Próprio		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	CONJ	1	26.916,44	34.450,35	34.450,35	30.667,64	37.837,73	37.837,73	2,93 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					24.782,35			25.413,01	1,97 %
2.1	9748007 DER DER/RO		Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	m ²	3	246,08	314,95	944,85	249,45	307,77	923,31	0,07 %
2.2	93584 SINAPI		EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m ²	9,3	947,77	1.213,05	11.281,36	969,92	1.196,68	11.129,12	0,86 %
2.3	5213465 SICRO3		Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	6	434,79	556,48	3.338,88	439,80	542,62	3.255,72	0,25 %
2.4	9748002 - DER DER/RO		Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.	UN	1	4.329,27	5.541,03	5.541,03	4.914,08	6.062,99	6.062,99	0,47 %
2.5	9748003 DER DER/RO		Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7	UN	1	2.872,28	3.676,23	3.676,23	3.275,96	4.041,87	4.041,87	0,31 %
3			SERVIÇO DE RECAPEAMENTO					312.984,59			310.538,19	24,04 %
3.1	99814 SINAPI		LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m ²	27534,01	1,87	2,39	65.806,28	2,05	2,52	69.385,70	5,37 %
3.2	5915321 SICRO3		Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada (transporte dos agregados (brita 0, brita 1, pó de pedra) Pedreira localizada a 29,5km da zona urbana)	tkm	24367,6	0,57	0,72	17.544,67	0,58	0,71	17.300,99	1,34 %
3.3	4011412 SICRO3		Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 2,0 cm - brita comercial (execução e material - Filler calcário, Brita 0, Brita 1 e Pó de Pedra)	m ²	27534,01	6,52	8,34	229.633,64	6,59	8,13	223.851,50	17,33 %
4			INSUMOS ASFALTICOS					968.053,37			918.002,35	71,06 %
4.1	00000001 Próprio		AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - RC-1C-E	TON	86,73	9.204,00	11.161,69	968.053,37	9.204,00	10.584,60	918.002,35	71,06 %
								Total sem BDI	1.089.442,01		1.101.555,04	
								Total do BDI	250.828,65		190.236,24	
								Total Geral	1.340.270,66		1.291.791,28	

TOTAL GLOBAL ADOTADO - DESONERADA R\$ 1.291.791,28

OBS: A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, irá corrigir todas as patologias existentes in loco antes da execução da empresa, e após a execução a prefeitura executará as sinalizações necessárias no pavimento.

RAFAEL DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAFAEL
DE OLIVEIRA AVANCE:92877567249
Dados: 2024.06.11 14:54:26 -04'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 8528 D RO



ALTA FLORESTA D'OESTE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO				CNPJ : 15.834.732/0001-54
ENDERECO Avenida Brasil, n. 3044 – Bairro Redondo – Paço Municipal				
CIDADE Alta Floresta D'Oeste	UF RO	CEP 76954-000	DDD/TELEFONE (69) 3641-2463	
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL	AGÊNCIA 2173-3	PRAÇA DE PAGAMENTO AFO	
NOME DO RESPONSÁVEL GIOVAN DAMO			CPF: 661.452.012-15	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6651917 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo	MATRÍCULA -	
ENDERECO Avenida Paraná n. 4075 – Bairro Santa Felicidade				CEP 76.954-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO MICRORREVESTIMENTO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 360 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Microrrevestimento 6.272,00M (43.904,00M²) . de Trechos pavimentados com “recapagem” – no Município de Alta Floresta D’Oeste – RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, que tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida à população deste município. Espera-se com a execução da obra o restabelecimento e estímulo aos beneficiários, diminuindo assim os custos de manutenção familiar, favorecendo o desenvolvimento urbano, revertendo em progresso econômico-social e melhoria de vida. Devido ao crescimento do Município, há necessidade de investir no desenvolvimento da trafegabilidade urbana para otimizar e melhorar a qualidade de vida da População residente. Da concepção aos instrumentos de trabalho, das várias atividades desenvolvidas com qualidade de gerenciamento, seriedade e preocupação com o futuro deste município. O tráfego urbano em Alta Floresta D’Oeste, mesmo não sendo intenso como em uma cidade de maior porte, ainda apresenta algumas dificuldades, sobretudo na manutenção da qualidade das pistas devido o processo de erosão causado pelas águas pluviais. Alta Floresta D’Oeste, possui ruas e avenidas em situação de elevada necessidade de recuperação. Para esses trechos a efetuação do chamado tapa-buracos não apresenta efetividade, sendo, portanto, necessário a realização de obras de recapagem. Esta operação, porém, é um grande desafio para a administração municipal, pois além dos custos elevados, não possuímos logística adequada para a realização dessa tarefa, o que nos motivou a solicitar apoio para recuperação de 6.272,00M em 16 trechos pavimentados “recapagem”. Os trechos contemplados fazem parte de uma programação Municipal, considerando que a necessidade do Município é muito superior a informada neste Projeto, os trechos foram selecionados conforme elaboração dos projetos pela engenharia e disponibilização de aporte orçamentário e de contrapartida Municipal.		



ALTA FLORESTA D'OESTE

3. OBJETIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO:

a) QUALITATIVOS:

Através da recuperação de pavimento asfáltico, pretende-se alcançar as seguintes metas qualitativas:

- Proporcionar conforto à população;
- Melhorar condições de manutenção de trafegabilidade das vias públicas;
- Diminuir a taxa de acidentes de trânsito urbano;
- Contribuir para a saúde pública;
- Proporcionar níveis satisfatórios de segurança no trânsito;
- Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidade;
- Diminuir os custos de manutenção das vias públicas.

b) QUANTITATIVOS:

A recuperação de pavimento asfáltico é meta desta municipalidade, que busca na forma de parceria, auxílio financeiro e/ou em serviços para proporcionar às cidades melhores condições de trafegabilidade, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal. Com esse projeto cogitamos atender aproximadamente 10.000 mil pessoas. Pretende-se com a recuperação de pavimento, garantir a população apoio institucional e de infraestrutura com prioridade de atendimento a todos os segmentos atuantes no município.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	ADMINISTRAÇÃO			ALR	180 dias
II	1.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	Conj	1	ALR	180 dias
	2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			ALR	180 dias
	2.1	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	m ²	6	ALR	180 dias
	2.2	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m ²	9,3	ALR	180 dias
	2.3	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	und	6	ALR	180 dias
	2.4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.		1	ALR	180 dias
	2.5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7		1	ALR	180 dias
	3.0	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO			ALR	180 dias
	3.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m ²	43.904,0	ALR	180 dias
	3.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada (transporte dos agregados (brita 0, brita 1, pó de pedra) Pedreira localizada a 29,5km da zona urbana)	tkm	38.855,04	ALR	180 dias
	3.3	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 2,0 cm - brita comercial (execução e material - Filler calcário, Brita 0, Brita 1 e Pó de Pedra)	m ²	43.904,0	ALR	180 dias
	4.0	INSUMOS ASFALTICOS			ALR	180 dias
	4.1	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - RC-1C-E	TON	138,3	ALR	180 dias



ALTA FLORESTA D'OESTE

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	54.007,65
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	26.141,26
3.0	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO	506.039,69
4.0	INSUMOS ASFÁLTICOS	1.463.850,18
TOTAL		2.043.922,03

6. PLANILHA DE TRECHOS

TRECHO	LOCAL	DESCRÍÇÃO	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	m ²	COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
						INICIAL	FINAL		
1	AVENIDA BAHIA	ENTRE RUA GOIÁS E RUA ALAGOAS	124	7,00	866,00	11°55'54.66"S	62°0'03.30"O	11°55'54.52"S	61°59'56.07"O
2	AVENIDA BRASIL LADO 01	ENTRE RUA FORTALEZA E PRAÇA CASTELO BRANCO	1100	7,00	7700,00	11°55'45.29"S	61°59'35.10"O	11°55'44.58"S	61°58'58.66"O
3	AVENIDA BRASIL LADO 02	ENTRE RUA FORTALEZA E PRAÇA CASTELO BRANCO	1100	7,00	7700,00	11°55'45.28"S	61°59'35.05"O	11°55'44.58"S	61°58'58.66"O
4	AVENIDA PARANÁ	ENTRE RUA CEARÁ E RUA SERGIPE	248	7,00	1736,00	11°55'32.73"S	61°59'19.08"O	11°55'32.73"S	61°59'27.21"O
5	AVENIDA ALTA FLORESTA	ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA RIO G DO NORTE	254	7,00	1778,00	11°55'27.10"S	61°59'31.56"O	11°55'26.97"S	61°59'18.85"O
6	AVENIDA MARECHAL RONDON	ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA SERGIPE	359	7,00	2513,00	11°55'20.97"S	61°59'19.24"O	11°55'21.26"S	61°59'31.72"O
7	AVENIDA SÃO PAULO	ENTRE RUA RONDÔNIA E RUA RIO G. DO NORTE	426	7,00	2982,00	11°55'45.97"S	62°0'13.49"O	11°55'45.76"S	62°0'02.02"O
8	AVENIDA BRASIL (PISTA DUPLA)	ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA JOSÉ LINHARES	1260	7,00	8820,00	11°55'35.66"S	61°59'23.15"O	11°55'36.03"S	61°59'37.18"O
9	RUA RORAIMA	ENTRE AV. BRASIL E AV. RIO DE JANEIRO	178	7,00	1246,00	11°55'44.85"S	61°59'14.32"O	11°55'50.47"S	61°59'14.16"O
10	RUA CEARÁ	ENTRE AV. BRASIL E RUA RIO GRANDE DO SUL	76	7,00	532,00	11°55'45.09"S	61°59'27.08"O	11°55'47.92"S	61°59'43.62"O
11	RUA ESPÍRITO SANTO	ENTRE AV. BRASIL E RUA RIO GRANDE DO SUL	70	7,00	490,00	11°55'45.45"S	61°59'43.69	11°55'47.92"S	61°59'43.62"O
12	AVENIDA PARANÁ	ENTRE RUA PIAUÍ E RUA MARANHÃO	115	7,00	805,00	11°55'33.66"S	62°0'53.1"O	11°55'33.92"S	62°0'39.0"O
13	AVENIDA JK	ENTRE RUA AFONSO PENA E RUA NEREU RAMOS	538	7,00	3766,00	11°56'39.38"S	62°0'22.89"O	11°56'27.77"S	62°0'16.72"O
14	RUA DR PAULO SERGIO 1	ENTRE AV. JOSÉ LINHARES E AV. JK	160	7,00	1120,00	11°56'6.66"S	62°0'13.32"O	11°56'4.74"S	62°0'18.42"O
15	RUA DR PAULO SERGIO 2	ENTRE AV. JK E AV. NILO PEÇANHA	166	7,00	1162,00	11°56'42.77"S	62°0'18.97"O	11°55'59.28"S	62°0'21.15"O
16	RUA NEREU RAMOS	ENTRE AV. NILO PEÇANHA E AV. JK	98	7,00	686,00	11°55'59.1"S	62°0'18.52"O	11°56'2.15"S	62°0'17.23"O

Totais 6.272,00 43.904,00 m²

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	2.043.922,03	2.000.000,00	43.922,03
TOTAL GERAL		R\$2.043.922,03	R\$2.000.000,00	R\$43.922,03

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	R\$2.000.000,00					

Proponente: (Contrapartida) no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	R\$43.922,03					



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

9. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. A EXECUÇÃO SERÁ POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

PEDE DEFERIMENTO

Alta Floresta D'Oeste, 28 Junho 2024
Local e Data

Giovan Damo
Prefeito Municipal

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente



ALTA FLORESTA D'OESTE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO				CNPJ : 15.834.732/0001-54
ENDERECO Avenida Brasil, n. 3044 – Bairro Redondo – Paço Municipal				
CIDADE Alta Floresta D'Oeste	UF RO	CEP 76954-000	DDD/TELEFONE (69) 3641-2463	
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL		AGÊNCIA 2173-3	PRAÇA DE PAGAMENTO AFO
NOME DO RESPONSÁVEL GIOVAN DAMO				CPF: 661.452.012-15
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6651917 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo		MATRÍCULA -
ENDERECO Avenida Paraná n. 4075 – Bairro Santa Felicidade				CEP 76.954-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO MICRORREVESTIMENTO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 360 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Microrrevestimento - 3.933,43M (27.534,01M ²) de Trechos pavimentados com “recapagem” – no Município de Alta Floresta D’Oeste – RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Desenvolvimento, infraestrutura e crescimento econômico são assuntos, dentre outros, discutidos nas reuniões realizadas pelo poder executivo municipal, que tem uma grande preocupação em proporcionar melhores condições de vida à população deste município. Espera-se com a execução da obra o restabelecimento e estímulo aos beneficiários, diminuindo assim os custos de manutenção familiar, favorecendo o desenvolvimento urbano, revertendo em progresso econômico-social e melhoria de vida. Devido ao crescimento do Município, há necessidade de investir no desenvolvimento da trafegabilidade urbana para otimizar e melhorar a qualidade de vida da População residente. Da concepção aos instrumentos de trabalho, das várias atividades desenvolvidas com qualidade de gerenciamento, seriedade e preocupação com o futuro deste município. O tráfego urbano em Alta Floresta D’Oeste, mesmo não sendo intenso como em uma cidade de maior porte, ainda apresenta algumas dificuldades, sobretudo na manutenção da qualidade das pistas devido o processo de erosão causado pelas águas pluviais. Alta Floresta D’Oeste, possui ruas e avenidas em situação de elevada necessidade de recuperação. Para esses trechos a efetuação do chamado tapa-buracos não apresenta efetividade, sendo, portanto, necessário a realização de obras de recapagem. Esta operação, porém, é um grande desafio para a administração municipal, pois além dos custos elevados, não possuímos logística adequada para a realização dessa tarefa, o que nos motivou a solicitar apoio para recuperação de 3.9933,43M em trechos pavimentados “recapagem”. Os trechos contemplados fazem parte de uma programação Municipal, considerando que a necessidade do Município é muito superior a informada neste Projeto, os trechos foram selecionados conforme elaboração dos projetos pela engenharia e disponibilização de aporte orçamentário e de contrapartida Municipal.		



ALTA FLORESTA D'OESTE

3. OBJETIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO:

a) QUALITATIVOS:

Através da recuperação de pavimento asfáltico, pretende-se alcançar as seguintes metas qualitativas:

- Proporcionar conforto à população;
- Melhorar condições de manutenção de trafegabilidade das vias públicas;
- Diminuir a taxa de acidentes de trânsito urbano;
- Contribuir para a saúde pública;
- Proporcionar níveis satisfatórios de segurança no trânsito;
- Melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidade;
- Diminuir os custos de manutenção das vias públicas.

b) QUANTITATIVOS:

A recuperação de pavimento asfáltico é meta desta municipalidade, que busca na forma de parceria, auxílio financeiro e/ou em serviços para proporcionar às municípios melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal. Com esse projeto cogitamos atender aproximadamente 10.000 mil pessoas. Pretende-se com a recuperação de pavimento, garantir a população apoio institucional e de infraestrutura com prioridade de atendimento a todos os segmentos atuantes no município.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	ADMINISTRAÇÃO			ALR	360 dias
II	1.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	Conj	1	ALR	360 dias
	2.0	SERVÍCIOS PRELIMINARES			ALR	360 dias
	2.1	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	un	3	ALR	360 dias
	2.2	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	m ²	9,3	ALR	360 dias
	2.3	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	m ²	6	ALR	360 dias
	2.4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (Substituindo o PPRA E PCMAT) - Deve atender as NR's 1, NR 9 e NR 18.		1	ALR	360 dias
	2.5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7		1	ALR	360 dias
	3.0	SERVÍCIO DE RECAPEAMENTO			ALR	360 dias
	3.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m ²	27534,01	ALR	360 dias
	3.2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada (transporte dos agregados (brita 0, brita 1, pó de pedra) Pedreira localizada a 29,5km da zona urbana)	tkm	24367,6	ALR	360 dias
	3.3	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 2,0 cm - brita comercial (execução e material - Filler calcário, Brita 0, Brita 1 e Pó de Pedra)	m ²	27534,01	ALR	360 dias
	4.0	INSUMOS ASFALTICOS			ALR	360 dias
	4.1	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO - RC-1C-E	TON	86,73	ALR	360 dias



ALTA FLORESTA D'OESTE

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	37.837,73
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	25.413,01
3.0	SERVIÇO DE RECAPEAMENTO	310.538,19
4.0	INSUMOS ASFÁLTICOS	918.002,35
TOTAL		1.291.791,28

6. PLANILHA DE TRECHOS

TRECHO	LOCAL	DESCRÍÇÃO	EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	m ²	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
						INICIAL	FINAL	
1	AVENIDA ISaura KWIRANT	ENTRE A RUA BELO HORIZONTE E A RUA MACÉIO	385,00	7,00	2695,00	11°55'25.32"S 62°0'22.61"O	11°55'25.66"S 62°0'35.29"O	
2	RUA RECIFE	ENTRE A AVENIDA ALTA FLORESTA E A AVENIDA ISaura KWIRANT	85,43	7,00	598,01	11°55'28.33"S 62°0'31.19"O	11°55'25.67"S 62°0'31.17"O	
3	RUA SALVADOR	ENTRE A AVENIDA ALTA FLORESTA E A AVENIDA ISaura KWIRANT	85,00	7,00	595,00	11°55'28.24"S 62°0'26.89"O	11°55'25.58"S 62°0'26.93"O	
4	RUA BELO HORIZONTE	ENTRE A AVENIDA ALTA FLORESTA E A AVENIDA ISaura KWIRANT	85,00	7,00	595,00	11°55'28.09"S 62°0'22.64"O	11°55'25.54"S 62°0'22.72"O	
5	AVENIDA BRASÍLIA	ENTRE A RUA MARANHÃO E A RUA PIAUÍ	124,00	7,00	868,00	11°55'19.10"S 62°0'5.77"O	11°55'19.20"S 62°0'9.82"O	
6	RUA RONDÔNIA (PISTA DUPLA)	ENTRE A AV. SÃO PAULO E A AV. ISaura KWIRANT	740,00	7,00	5180,00	11°55'35.99"S 61°59'37.33"O	11°55'24.25"S 61°59'37.61"O	
7	RUA PERNAMBUCO	ENTRE A AV. RIO GRANDE DO SUL E A AV. BRASIL	81,00	7,00	567,00	11°55'48.11"S 61°59'47.85"O	11°55'45.51"S 61°59'47.91"O	
8	AVENIDA BAHIA	ENTRE A RUA TANCREDO NEVES E A RUA SERGIPE	330,00	7,00	2310,00	11°55'53.40"S 61°59'7.34"O	11°55'53.50"S 61°59'18.24"O	
9	RUA JOSÉ LINHARES (PISTA DUPLA)	ENTRE A AV. INDEPENDÊNCIA E O REDONDO	1000,00	7,00	7000,00	11°56'17.54"S 62°0'12.66"O	11°56'1.05"S 62°0'12.85"O	
10	RUA PRESIDENTE PRUDENTE	ENTRE A RUA JOSÉ LINHARES E AV. CARLOS LUIZ	370,00	7,00	2590,00	11°56'14.96"S 62°0'12.32"O	11°56'10.25"S 62°0'1.43"O	
11	RUA TERESINA	ENTRE A AV. INDEPENDÊNCIA E RUA PRESIDENTE PRUDENTE	144,00	7,00	1008,00	11°56'17.21"S 62°0'6.22"O	11°56'12.66"S 62°0'6.33"O	
12	RUA JOÃO CAFÉ FILHO	ENTRE A AV. CARLOS LUIZ E AV. NILO PEÇANHA	230,00	7,00	1610,00	11°56'5.93"S 62°0'5.03"O	11°55'59.04"S 62°0'2.28"O	
13	RUA RIO BRANCO	ENTRE A RUA AFONSO PENA E RUA JOÃO CAFÉ FILHO	77,00	7,00	539,00	11°56'3.88"S 62°0'1.51"O	11°56'3.88"S 62°0'3.99"O	
14	RUA RORAIMA	ENTRE AV. BRASIL E AV. AMAZONAS	79,00	7,00	553,00	11°55'44.12"S 61°59'14.30"O	11°55'41.53"S 61°59'14.36"O	
15	AVENIDA RIO DE JANEIRO	ENTRE A RUA RORAIMA E A RUA SERGIPE	118,00	7,00	826,00	11°55'50.52"S 61°59'14.45"O	11°55'50.58"S 61°59'18.20"O	

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	1.291.791,28	1.270.000,00	21.791,28
TOTAL GERAL		1.291.791,28	1.270.000,00	21.791,28

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	1.270.000,00					

Proponente: (Contrapartida) no exercício corrente

META	1 Repasse	2 Repasse	3 Repasse	4 Repasse	5 Repasse	6 Repasse
1	21.791,28					



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

9. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. A EXECUÇÃO SERÁ POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

PEDE DEFERIMENTO

Alta Floresta D'Oeste, 18 Junho 2024
Local e Data

Giovan Damo
Prefeito Municipal

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente